



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 845 -

Súmula: Dispõe sobre isenção no Alvará de Licença e Predial Urbano para Sindicatos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções no Alvará de Licença e Predial Urbano, para Sindicatos que congreguem em seus quadros sociais, empregados ou empregadores, que estejam ou venham a ser instalados neste - Município.

§ - 1º - Este Benefício estende-se ao prédio sede, hospitais, ambulatórios mantidos por sindicatos.

§ - 2º - Este benefício deverá ser requerido, juntando-se provas de sua existência legal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE MARÇO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.